

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 119/2021

Orienta a implementação de sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera de atendimento nas Unidades de Saúde (USs) do Município de Alvorada que atendam, exclusiva ou parcialmente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Será implementada sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera de atendimento nas Unidades de Saúde (USs) do Município de Alvorada que atendam, exclusiva ou parcialmente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A senha poderá conter no mínimo:

I – código alfanumérico único diário;

II – identificação completa da US;

III – data e horário de sua emissão; e

IV – espaço para preenchimento manual dos horários de realização da triagem e do atendimento.

§ 2º O sistema permitirá, no momento da impressão da senha, o cumprimento das condições de atendimento preferencial estipuladas pela legislação vigente.

§ 3º Os casos de atendimento preferencial serão identificados no papel impresso, no momento de impressão da senha.

§ 4º A senha é pessoal e intransferível, podendo, excepcionalmente, ser retirada por acompanhantes de pacientes incapazes de fazê-lo.

Art. 2º Ao final do procedimento, o horário da triagem e do atendimento do paciente poderão ser preenchidos e rubricados pelos profissionais de saúde responsáveis.

Parágrafo único. A identificação do profissional de saúde será completa, contendo o número do registro no conselho profissional competente de forma legível, escrita à mão ou por meio de carimbo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Vereador Daniel Bordim

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta Proposição é trazer mais transparência e verificabilidade do tempo de espera de atendimento nas Unidades de Saúde que atendem, exclusiva ou parcialmente, o Sistema Único de Saúde (SUS), ao utilizar um sistema de senhas similar àquele já utilizado com sucesso por instituições financeiras.

Alvorada, 18 de agosto de 2021.